



EDITAL N. 01/2024 MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS ANO LETIVO 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, USANDO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE SE ENCONTRAM ABERTAS PARA MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS PARA CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2025 REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º.

Observando as diretrizes estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal em seus artigos 151 e 152, Leis Federais Nº 9.394/96, Lei Nº 11.114/05, Lei 11.274/06, Plano Municipal de Educação do Município de Nova Itaberaba estabelecido pela Lei Complementar 1052/2015 e Sistema Municipal de Ensino regulamentado pela Lei nº 771/2008 e suas alterações, abre-se o período para efetuação de inscrição, matrículas e rematrículas para o **ano letivo de 2025**, para as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais - da Educação Básica nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Itaberaba (SC).

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º.

Assegurar o acesso e a permanência dos munícipes de Nova Itaberaba, em idade escolar, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental Anos Iniciais, através da efetivação de matrícula e rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º.



As diretrizes gerais para execução das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 serão as seguintes:

- I – O ingresso das crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais - independente das condições físicas, mentais, sensoriais, cognitivas, classe social, sexo e crença religiosa;
- II – Serão garantidas vagas às crianças do Município de Nova Itaberaba que se enquadrarem na faixa etária estipulada e nos critérios deste Edital;
- III - Será garantida a oferta de Educação Infantil (Creche) para crianças a partir de 06 meses ou que completem até 31 de março do ano de 2025;
- IV – Será garantida a oferta de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para crianças a partir de 06 anos de idade ou as que completam até 31 de março do ano de 2025, observando o critério de organização didática de seriação dos alunos;
- V – O período **mínimo** de permanência do aluno na escola será de 04 horas diárias durante o ano letivo de 2025.
- VI – Escolas com lista de espera, a lista de 2024 será zerada. Uma nova lista será iniciada após o período de matrícula para o ano letivo de 2025.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA ETAPA DE ENSINO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º.

Esta etapa da educação básica destina-se a todas as crianças com faixa etária entre 06 meses a 05 (cinco) anos de idade completos, ou a completar até 31 de março de 2025.

§1º O público para a matrícula na Pré-Escola será assim distribuído:

a) Crianças que completarão 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31/03/2025;

§2º Para a Creche serão realizadas as matrículas e rematrículas de todas as crianças que completarão 06 meses até o dia 31/03/2025, com ingresso no início do ano letivo.

§3º As crianças que completarem a idade mencionada no parágrafo anterior após 31/03/2025 poderão fazer a inscrição no início do ano letivo, mas só poderão ingressar na turma, se houver vaga, após completarem 06 meses.



Art. 5º Será de responsabilidade de cada escola municipal, como parte das atribuições dos Diretores e dos responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação e dever dos pais, efetuar a matrícula de todos os alunos já matriculados na Educação Infantil, complementando ou atualizando, se necessário, os dados nas fichas de matrículas já existentes nas unidades escolares e assinar a respectiva matrícula.

Art. 6º Na Creche, as matrículas e matrículas serão disponibilizadas de acordo com as vagas existentes na instituição, respeitando a quantidade de crianças por turma prevista no PPP da escola. Cada turma será composta por um professor e um auxiliar.

§ 1º Os pais poderão optar pela escolha em tempo parcial (a criança frequenta a escola em um único turno) ou pelo Tempo Integral (a criança permanece na escola em jornada ampliada).

§2º As vagas para o Tempo Integral serão preenchidas mediante os critérios classificatórios abaixo elencados, na seguinte ordem:

- a) Os alunos já matriculados na Creche.
- b) Por ordem de chegada dos pais ou responsáveis legais para a realização de matrícula;
- c) Carga horária de trabalho da mãe ou do responsável legal;
- d) Mãe ou responsável legal com vínculo empregatício;
- e) Garantia de vaga para filhos de mães em idade escolar no período em que ela estuda;
- f) Número de filhos;
- g) Comprovante de residência;
- h) Caso haja vaga, aos que residem fora do município e possuem comprovante de vínculo empregatício em Nova Itaberaba, poderão solicitar matrícula na creche municipal enquanto perdurar a comprovação do vínculo empregatício no município.

§3º A vaga para o Tempo Integral fica condicionada a participação dos pais ou responsáveis nas reuniões, eventos e atividades da escola. Além da criança possuir uma frequência assídua no tempo integral, ou seja, participar de toda a jornada ampliada e não em turnos isolados.

§4º Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais ou responsáveis dos alunos para confirmação dos dados da matrícula.



§5º Havendo a vaga, será permitido a troca de tempo integral para o parcial, somente uma vez durante o ano letivo.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º. Poderão matricular-se no 1º (primeiro) ano do Ensino fundamental, todas as crianças com 06(seis) anos completos ou as que completarem 06 (seis) anos de idade até 31 de março do ano de 2025.

Parágrafo Único. As crianças que atendam a exigência mínima de idade para o ensino fundamental, poderão optar entre as duas escolas da rede municipal de ensino. O Núcleo de Ensino Fundamental com atendimento diurno e na Escola do Campo em Tempo Integral com o atendimento em Tempo Integral (nesta escola as vagas são limitadas).

Art. 8º. A matrícula será para o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º anos para o Ensino Fundamental, cuja matriz curricular tem duração de 05 anos.

Art. 9º. Todos os alunos que já frequentam as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Nova Itaberaba terão sua vaga garantida para o ano letivo de 2025, no entanto não há possibilidade de garantir o turno (verificar os critérios definidos no artigo 12).

Parágrafo único. Sendo que a rematrícula será efetuada mediante comparecimento dos pais ou responsáveis.

Art. 10º. As matrículas para o Ensino Fundamental com duração de 05 anos serão efetuadas no ano indicado a partir do resultado obtido por cada aluno, no processo de avaliação em vigor neste sistema de ensino.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será solicitada a presença dos pais dos alunos para confirmação ou alteração dos dados da matrícula.

SEÇÃO III DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 12º. A matrícula e/ou a rematrícula na Educação Infantil serão realizadas pelos pais ou responsáveis pela criança preenchendo os dados da ficha de matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos.



• **Creche e pré-escola**

- I - Cópia da carteira de vacinação da criança e atestado de vacinação emitido pelo posto de saúde;
- II - Cópia da certidão de nascimento da criança;
- III - Comprovante de residência atual;
- IV - Cópia do RG e CPF (da criança e dos pais)
- V – Termo de guarda, em casos específicos.

§1º. A escolha do turno que a criança frequentará a escola fica condicionada aos **CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE TURNO** abaixo especificados:

- 1º Critério: Disponibilidade do Transporte Escolar.
- 2º Critério: Zoneamento
- 3º Critério: **Ordem de chegada para fazer a matrícula ou a rematrícula.**
- 4º Critério: Laudo médico com a descrição da necessidade da criança estudar no turno o qual está solicitando a vaga.
- 5º Critério: Sorteio Público (a ser regulamentado por edital próprio) e comunicado aos interessados.

§2º. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
- b) A Escola e/ou a Secretaria Municipal de Educação auxiliará os pais ou os responsáveis legais na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para a matrícula.

Art. 13º. A matrícula e/ou a rematrícula no Ensino Fundamental serão realizadas pelos pais ou responsáveis pela criança preenchendo os dados da ficha de matrícula ou atualizando os mesmos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da carteira de vacinação da criança e atestado de vacinação emitido pelo posto de saúde;
- II - Cópia da certidão de nascimento da criança;
- III - Comprovante de residência atual;
- IV - Cópia do RG e CPF (da criança e dos pais)
- V – Termo de guarda, em casos específicos.

§1º. O turno que a criança frequentará a escola fica condicionada aos **critérios de escolha de turno** abaixo especificados:



- 1º Critério: Disponibilidade do Transporte Escolar.
- 2º Critério: Zoneamento escolar.
- 3º Critério: **Ordem de chegada para fazer a matrícula ou a rematrícula.**
- 4º Critério: Laudo médico com a descrição da necessidade de a criança estudar no turno o qual está solicitando a vaga.
- 5º Critério: Sorteio Público (a ser regulamentado por edital próprio) e comunicado aos interessados.

§2º. Na ausência de apresentação da documentação especificada neste artigo, no ato da matrícula, a escola procederá da seguinte forma:

- a) Concederá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos faltantes;
- b) A Escola e/ou a Secretaria Municipal de Educação auxiliará os pais ou os responsáveis legais na regularização da documentação, orientando-os e/ou encaminhando-os aos órgãos competentes a fim de providenciar a documentação necessária para a matrícula.

SEÇÃO IV DO CRONOGRAMA

Art. 14º. As matrículas e rematrículas estarão abertas de **1º a 14 de novembro de 2024**, nas unidades escolares, com os seguintes cronogramas de atendimento:

CRECHE – CEIM INFÂNCIA BRILHANTE

Atende crianças a partir dos seis meses completos ou as que completarem 06 (seis) meses até 31 de março de 2025.

Período de Rematrícula: dias 29 e 30 de outubro.

Período de Matrícula – 1º a 14 de novembro de 2024.

Horário: **Matutino:** 8:00min às 10h30min - **Vespertino:** 13h às 16h

PRÉ ESCOLA – ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL

Atende crianças a partir de 04 (quatro) anos completos ou a serem completados até 31 de março de 2025.

Período de Matrícula e Rematrícula - 1º a 14 de novembro de 2024.

Horário: **Matutino:** 7h30min às 11:00h - **Vespertino:** 13:00h às 16h30min



NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA ITABERABA

Atende crianças a partir de seis anos completos, ou a serem completados até 31 de março de 2025.

Período de **Matrícula e Rematrícula** - 1º a 14 de novembro de 2024.

Horário: **Matutino**: 7h30min às 11:00h - **Vespertino**: 13:00h às 16h30min

ESCOLA DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL BELA VISTA

Atende crianças a partir de quatro anos completos, ou a serem completados até 31 de março de 2025.

e

Atende crianças a partir dos seis anos, completados até 31 de março de 2025.

Período de **Matrícula e Rematrícula** - 1º a 14 de novembro de 2024.

Horário: 8:00h às 15:30h.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 15º. A divulgação será efetuada nas unidades escolares, nos meios de comunicação de circulação local e regional, através dos agentes de saúde e em locais de visitação pública e através de contato com as famílias como forma de fazer chegar as informações a todos os munícipes e permitir o acesso de todas as crianças à escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. As unidades escolares municipais de Nova Itaberaba estão sujeitas ao cumprimento das diretrizes do presente Edital.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, ouvidos os Diretores das Unidades Escolares.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores ou em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Nova Itaberaba, 25 de outubro de 2024.

Claudinei Castagna
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ANEXO I

PROJEÇÃO DE TURMAS/VAGAS PARA O ANO LETIVO DE
2025

	CEIM – INFANCIA BRILHANTE – CRECHE				
	REMATRÍCULAS		TEMPO PARCIAL	TEMPO INTEGRAL	Total de Vagas
INTEGRAL	PARCIA L				
BEBES I	0	0	4	10	14
BEBÊS II	10	3	1 MAT.	0	14
CRIANÇAS BEM PEQUENAS I	13	0	0	1	14
CRIANÇAS BEM PEQUENAS II- A	15	0	0	0	15
CRIANÇAS BEM PEQUENAS II- B	5	5	4 MAT./ 1 VESP.	5	20

ESCOLA MUNICIPAL SONHO INFANTIL		
	MATUTINO	VESPERTINO
CRIANÇAS PEQUENAS I	02 Turma	01 Turmas
CRIANÇAS PEQUENAS II	01 Turma	02 Turma

ESCOLA DO CAMPO EM TEMPO INTEGRAL BELA VISTA				
	TEMPO INTEGRAL	Rematrícula	Vagas Disponíveis	Total de vagas
1º ANO	1 Turma	12	06	18
2º ANO	1 Turma	15	03	18
3º ANO	1 Turma	12	06	18
4º ANO	1 Turma	18	00	18
5º ANO	1 Turma	18	00	18
Crianças Pequena I	1 Turma	00	18	18
Criança Pequenas II	1 Turma	18	0	18



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL NOVA ITABERABA		
	MATUTINO	VESPERTINO
1º ANO	1 Turma	01 Turma
2º ANO	1 Turma	01 Turma
3º ANO	1 Turma	01 Turma
4º ANO	1 Turma	01 Turma
5º ANO	1 Turma	01 Turma